

**CONTRATO Nº 013.2025SAAEP QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA
DELTA CONTABILIDADE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Erikson Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.024.956-06, portador do RG nº 11526686 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida, à Avenida Xingu, nº 625, Térreo Sala D, Centro, CEP 68.555.016, Xinguará/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.839/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Delio Amaral Viana, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.453.058-23, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00362566510, expedida pelo Detran/PA, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-002SAAEP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Municipal nº 009/2016, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP).

1.2. Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.2025-CLC / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-002SAAEP**, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.142.040,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e quarenta reais)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços da Contratada.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
398137	Serviços de consultoria a assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.	MÊS	24,00	47.585,000	1.142.040,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.142.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-002SAAEP**.

4.2. Os serviços foram ratificados em favor da CONTRATADA, conforme Despacho exarado no processo Nº 6.2025-002SAAEP, resultante da Autorização de Contratação Direta, nos termos do Art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência Contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratação do serviço será por meio de inexigibilidade, regida pelo art. 74, inc. III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O início da execução dos serviços será em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

7.3. A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual e presencial quando solicitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h de acordo com o solicitado pelo SAAEP.

7.4. O Contratante, por intermédio do gestor do Contrato, convocará a Contratada, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial - com o objetivo de: alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer entre o Contratante e o preposto da Contratada, as exceções serão motivadas e formalmente documentadas no processo; definir as providências necessárias para inserção da Contratada no ambiente de prestação dos serviços; definir as providências de implantação dos serviços; alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

7.5. O Contratante e a Contratada poderão se reunir periodicamente, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria, sem nenhum ônus para o SAAEP.

7.6. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Contratante, sendo obrigação da Contratada atender às convocações.

7.7. O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- 8.2. Efetuar o pagamento devido pela devida execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por servidores designados para esse fim.
- 8.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 8.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 8.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 8.7. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.
- 8.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 8.9. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços.
- 8.10. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.11. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer Notas Fiscais.
- 8.12. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 8.13. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no Termo de Referência.

9.5. A Contratada deverá, quando da assinatura do Contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao Contratante, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes aos serviços vislumbrados no Termo de Referência.

9.6. Cabe a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

9.8. Responderá a Contratada integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.11. A Contratada deverá comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.12. Realizar a execução dos serviços dentro prazo estabelecido neste Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.

9.13. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, além de ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

9.14. Executar os serviços por intermédio de corpo técnico de profissionais especializados, de forma presencial na sede do SAAEP ou de forma remota (sempre que for possível e não

acarretar prejuízos à execução dos serviços).

9.15. Apresentar as consultas técnico-contábeis de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

9.16. Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da independência e dignidade profissional, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. A contratada caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SAAEP.

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Objeto.

11.1.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

13.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025:

Classificação Institucional: 2801 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas

Classificação Funcional: 17.512.4093.2.249 - Manutenção do SAAEP

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Valor contratado: R\$ 1.142.040,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e quarenta reais)

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

15.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do Contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de Parauapebas (PA), a cargo do SAAEP, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.6. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

16.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste objeto.

16.10. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.11. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato.

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados

da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. 19.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

18.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6 Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

18.7 Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

18.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15 As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

18.16 Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

18.17 Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de

defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

18.18 Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

18.19 A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

18.20 A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

18.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.5. O contrato poderá ser extinto também:

19.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

19.5.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto no artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

19.6. Da Extinção do Contrato – Informa-se que o contrato será extinguido tão logo seja concluído o novo processo que versa sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

20.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de abril de 2025.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Erikson Nunes
Diretor Executivo
Decreto nº 49/2025
CONTRATANTE

DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 07.623.839/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: